



Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

Poder
Executivo

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Ano 5

Coronel Macedo, 05 de março de 2021

Número 297

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 41/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2021

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no **átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021, "AQUISIÇÃO DE 40 ÓCULOS COMPLETOS (ARMAÇÃO E LENTES) MODELO PADRÃO" para atender a Secretaria Municipal de Saúde a pedido da Supervisora da Política Municipal de Saúde Pública, em favor da empresa LAURO VIEIRA BRAZIL-ME inscrita no CNPJ nº 67.596.585/0001-25, situado na Rua MAL. FLORIANO PEIXOTO, Nº 804, CEP 18.740-000 na cidade de Taquaritiba, SP, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 04 de março de 2021.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 331/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"ALTERA ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 301 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito de Coronel Macedo, **faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária,

Artigo 1º - O Artigo 9º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 301 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 9º - O auxílio alimentação será concedido aos servidores até o décimo dia útil do mês subsequente, in natura, sendo composto por uma cesta básica, com no mínimo 23 produtos diversos, ficando determinado que, durante os meses de páscoa e natal, serão acrescidos a cesta, respectivamente, 1 ovo de chocolate e 1 panetone, embalados de acordo com as normas sanitárias vigentes, sendo produtos de primeira necessidade, conforme disposto no Anexo II, que é parte integrante e indissociável da presente Lei.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 03 de Março de 2021

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no **átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.**

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

ANEXO II CONTEÚDO DAS CESTAS DE ALIMENTOS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	G	ACHOCOLATADO EM PÓ, 400 GRAMA		
2	1	PC	AÇÚCAR CRISTAL 5 KG		
3	1	PC	AÇÚCAR REFINADO 01 KG		
4	2	PC	ARROZ BRANCO TIPO 1 05 KG.		
5	1	PC	BISCOITO DOCE 400 GRAMAS		
6	1	PC	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - 400 GRAMAS		
7	1	Lata	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES E CONCENTRADO 350 GRAMAS.		
8	1	PC	FARINHA DE TRIGO 1 KG		
9	2	PC	FEIJÃO CARIOCA 1 KG		
10	1	PC	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM SÊMOLA E OVOS - 500 GRAMAS		
11	1	PC	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS- 500 GRAMAS		
12	3	Un	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ml		
13	1	PC	PÓ DE CAFÉ PURO, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL. 500 GRAMAS		
14	1	PC	FARINHA DE MILHO. 500 GRAMAS		
15	1	Kg	SAL REFINADO		
16	1	Um	LATA DE SARDINHA COM ÓLEO 125 GRAMAS		
17	1	PTE	GOIABADA 300 GRAMAS		
18	4	PC	GELATINA EM PÓ - 20 a 30 GRAMAS		
19	1	PC	FUBÁ 500 GRAMAS		
20	2	G	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ml		
21	1	PC	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES 4 ROLOS 30MX10CM		
22	1	L	DESINFETANTE DE 2 LITROS		
23	1	PC	SABÃO EM PÓ 500 GRAMAS		
24	1	Und	Panetone Tradicional - 500g		
25	1	Und	OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE		

LEI COMPLEMENTAR Nº 330/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº. 29/98, de 19 de novembro de 1998, e alterações constantes das Leis 181/2009, de 09 de dezembro de 2009 e 238/2017, de 11 de dezembro de 2017".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam introduzidos os §§ 7º a 14, ao Art. 163, da Lei Complementar 29/98 – CTM, com as seguintes redações:

§ 7º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 7º a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 8º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 9º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 10. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 11. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 12. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 13. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 14. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País." (NR)

Art. 2º. Fica introduzido o Art. 163A, a Lei Complementar 29/98 – CTM, com a seguinte redação:

Art. 163A. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da Lei Complementar 175/2020 e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

Art. 3º. Ficam introduzidos o § 2º, incisos I a IV, ao Art. 175, da Lei Complementar 29/98 – CTM, passando a ser gafada da seguinte forma:

Art. 175- Responsável pelo recolhimento do imposto é a pessoa física ou jurídica que se utiliza de serviço de terceiros e, ao efetuar o respectivo pagamento, deixa de reter o valor do imposto devido pelo prestador, quando:

I- o prestador do serviço não emitir fatura, nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;

II- o prestador do serviço não apresentar documento fiscal em que conste, no mínimo, nome e número da inscrição do contribuinte, seu endereço e a atividade sujeita ao tributo;

§ 1º. A fonte pagadora deverá dar ao contribuinte o comprovante da retenção a que se refere este artigo.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que



imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020).

Art. 4º. Fica introduzido o PARÁGRAFO ÚNICO, ao Art. 214 da Lei Complementar 29/98 – CTM, com a seguinte redação:
PARÁGRAFO ÚNICO. O ISSQN referente aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 serão pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município.

Art. 5º. Fica introduzido o Art. 224A à Lei Complementar 29/98 – CTM, com as seguintes redações:
Art. 224A. Os regulamentos para os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Tabela II do Anexo I, que não constem no Capítulo III do Código Tributário Municipal serão supridos pelas disposições das LCFs 157/2016 e 175/2020, e demais legislações correlatas que as venham alterar, substituir ou complementar, prevalecendo-se sempre da regra federal em vigor.

Art. 6º. A implementação, desenvolvimento e ajustes necessários à execução das normas constantes da LCF 175/2020 serão realizados pelo executivo administrativamente, através do Departamento responsável.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores e contrárias.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 03 de Março de 2021

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA N.º 395/2021
DE 03 DE MARÇO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TRATOR OKM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI: conforme artigo 75 e inciso VI e artigo 101, ambos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante licitação de acordo com a lei 8666/1993 e lei 10.520/2002, aquisição de trator 0km, para atendimento dos objetivos contidos no Convênio MAPA nº 886548/2019 Processo nº 21000.050141/2019-61.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo indicada, suplementada se necessário de acordo com o objeto a serem adquiridos:

1 – Trator 0km

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 603
F.R.C.A: 05.000.00

I – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Convênio nº 886548/2019 – R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 03 de março de 2021

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 026/2021
DECRETO Nº 026/2021
DE 01 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre exoneração no Cargo de Chefe e da outras providências”

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada, a Senhora FERNANDA RIBEIRO GARCIA DE MORAIS, RG 44.758.929-5-SSP/SP. e CPF 383.617.888-59, a partir de 01 de março de 2021, do cargo de Função de Confiança nos termos do artigo 3º § 3º e inciso I da Lei Complementar 301/2019, regulamentado pelo Decreto nº 071/2020” nomeada através do Decreto 081/2020 de 21 de maio de 2020.

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 01 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 027/2021
DE 01 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO DE CONFIANÇA nos termos do artigo 3º, §3º e inciso I DA LEI 301/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que o Funcionário qualificado no artigo 1º deste decreto, detém a confiança do chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 3º, §3º e inciso I, DA LEI 301/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019;

Considerando que o servidor qualificado no artigo 1º deste decreto, possui, competência, grau de escolaridade e aptidão demonstrada por meio de certidão emitida pelo setor de recursos humanos, nos termos do artigo 3º, §3º e inciso primeiro II DA LEI 301/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019;

Considerando que o fato de que em nosso quadro não há nenhum servidor (a) concursado para desempenhar a função descrita abaixo e trará melhor resultado no seu método de trabalho, permitirá atuação mais eficiente por parte de seus agentes, são fatores aptos a demonstrar a necessidade e a conveniência da medida;

Considerando a Manifestação Favorável por parte do Departamento Jurídico, nos termos do artigo 3º, §3º e inciso IV;

RESOLVE

ARTIGO 1º- Nomear JOÃO ANTONIO MARIANO, RG 47.608.859-8, CPF 407.266.788-99, funcionário público municipal efetivo, lotado no cargo de assistente administrativo, para desempenhar função de confiança, como CHEFE DEPARTAMENTO ALMOXARIFADO MUNICIPAL;

ARTIGO 2º - COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES - Orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais; Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras; Controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue; Organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional; Zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando deterioramento e perda; Fazer os registros dos materiais em computadores sob guarda nos depósitos, fazer lançamentos diários entrada e saída produtos ou mercadorias registrando os dados em computador ou em livros apropriados, facilitando consultas imediatas; Disponibilizar diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado; Realizar inventários e balanços do almoxarifado; controlar a frota municipal com despesa de cada veículos, peças, combustível, troca de óleo, custo das manutenções preventiva e corretiva; Responsável pela Frota Municipal, Exercer outras atividades correlatas específicas que lhe for atribuída pelo seu superior.

ARTIGO 3º - A gratificação por desempenho de Função de Confiança, como Chefe de Departamento, será correspondente a 50% do valor do salário base do nível em que estiver enquadrado o servidor.
ARTIGO 4º - A gratificação mencionada no artigo 4º deste decreto, prevalecerá durante as férias, 1/3 de férias e incidirá sobre 13º salário do servidor, se do dia da concessão decorreu o período de doze (12) meses.
ARTIGO 5º - Fazem parte deste decreto a manifestação da procuradoria jurídica, nos termos do artigo 3º, §3º e inciso IV e a certidão do Departamento de Recursos Humanos nos termos do artigo 3º, §3º e inciso primeiro II DA LEI 301/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, atestando que o servidor possui, competência, grau de escolaridade e aptidão;
ARTIGO 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 01 de Março de 2021.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 068/2021
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS

MANUTENÇÕES DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E ATESTADOS DE SERVIÇOS”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designar os servidores municipais para desempenhar a função de responsabilidade pelas manutenções de veículos, maquinários e atestados de serviços.

§ 1º - veículos e maquinários por departamento e seus responsáveis:

VEÍCULO(S) DA SAÚDE	
Responsável(s)	CLAUDIO GARCIA VEIGA
	JOÃO MANOEL CLARO
	CATHARINE TONON
Placa Veículo(s): GCH-9G78, CPV-1620, DBS-5510, DJL-4868, DMY-1394, DYG-7310, EEF-3009, EEF-9407, EGR-9869, EQX-0669, FBY-8439, FGH-7451, FHE-9648, FJH-6802, FJV-5883, FKD-2848, FMJ-6815, FQB-5015, FTK-2792, FWT-3820, FZC-3645.	

VEÍCULO(S) VIGILANCIA SANITARIA	
Responsável(s)	RODRIGO DE CAMPOS MENCK
	OTONIEL DIAS DE LIMA
Placa Veículo(s): FNX-5030.	

VEÍCULO(S) ESF	
Responsável(s)	RAQUEL RIBEIRO
	CATHARINE TONON
Placa Veículo(s): BZK-3902.	

VEÍCULO(S) DA EDUCAÇÃO	
Responsável(s)	ELISA DO CARMO TONON DE SOUZA
	ALESSANDRO DE JESUS ROSA
Placa Veículo(s): CUG-6719, DJM-2084, EEF-7886, FKQ-3920, FMX-9424, FMX-9425, FVA-1587, FYS-8764, FZQ-3348.	

VEÍCULO(S) ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Responsável(s)	JULIANA CRISTINA SILVA
	TATIANE MARIA DE ALMEIDA
Placa Veículo(s): DBS-5513, EFM-1A99, FKJ-1255, FSK-7317.	

VEÍCULO(S) CONSELHO TUTELAR	
Responsável(s)	JOAO ALEXSSANDRO MARTINS
	JULIANA CRISTINA SILVA
Placa Veículo(s): FQY-6110.	

VEÍCULO(S), MAQUINARIOS DA AGRICULTURA	
Responsável(s)	JOAQUIM ANTONIO PEREIRA NETO
	ANDRE APARECIDO CARDOSO
Placa Veículo(s) / MAQUINARIO(S): CPG-6249, TRATOR MF-283, TRATOR MF-292, MICROTATOR GN18 TRAMONTINI, TRATOR JOHN DEERE 5078, TRATOR PLUS 80 LS, TRATOR YANMAR SOLIS 75.	

VEÍCULOS, MAQUINARIOS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
Responsável(s)	LUIZ FERNANDO CARDOSO
	ANDRE APARECIDO CARDOSO
Placa Veículo(s) / MAQUINARIO(S): CPV-1613, CPV1614, FMN-5145, PA CARREDEIRA COMBAT-936, RETROESCAVADEIRA MF-96/2.	

VEÍCULOS, MAQUINARIOS DE OBRAS E SERVIÇOS	
Responsável(s)	ANDRE APARECIDO CARDOSO
	JURANDIR PARECIDO CARDOSO
Placa Veículo(s) / MAQUINARIO(S): CDV-1641, DBS-5511, DBS-5505, DBS-5509, FQE-7818, FTW-8745, GAA-1H92, MOTONIVELADORA HWB130, MOTONIVELADORA HWB 205, PA CARREGADEIRA CASE W18, RETROESCAVADEIRA JCB 3C, MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B.	

VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Responsável(s)	RAFAEL DE SOUZA



Placa Veículo(s): FXK-6125, DBS-5515, FNW-5395.

§ 2º - Os Serviços de Terceira Pessoa Física ou Jurídica, os atestados dos serviços executados serão realizados pelos Chefes dos Departamentos ou o Gestor do Contrato.

ARTIGO 2º - Os servidores acima relacionados serão responsáveis por recebimento de peças de veículos, maquinários bem como atestar os serviços contratados de seus departamentos para manutenções.

ARTIGO 3º - Os servidores deveram atuar nos recebimentos peças e atestar os serviços através de conferência de acordo com o contratado podendo recusar o recebimento das peças, solicitar a troca, outra qualquer atitude decorrente da imperfeição do produto e do serviço prestados.

ARTIGO 4º - O servidor devera em caso de compra atestar o recebimento através de aceite na própria nota fiscal e no caso de serviço através de relatório. Os servidores relacionados responderam por seus atos praticados que tragam inconsistência ou prejuízo para administração pública.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 23 de fevereiro de 2021

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 029/2021
DE 04 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO- IPRECO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica alterado o decreto 146/2019 que dispõe sobre a alteração de membros da comissão permanente de licitação para o Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo- Ipreco e dá outras Providências, fica assim constituída:

PRESIDENTE :
ROSANA VAZ DOS SANTOS
RG: 33.915.234-5 e CPF: 299.908.398

MEMBROS:
HUDSON DA SILVA TRINDADE
RG: 48.908.857-0 e CPF: 420.517.198-61
MARLON AUGUSTO DE OLIVEIRA
RG: 48.818.488-5 e CPF: 419.042.608-37

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 04 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 031/2021
DE 04 DE MARÇO DE 2021

“Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID- 19) no Município de Coronel Macedo até 19/03/2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo José Roberto Santinoni Veiga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

Considerando que o município de Coronel Macedo, foi reequadrado na FASE 1 – VERMELHA da 24ª atualização do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de todas atividades econômicas não essenciais durante todos os dias da semana;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, as medidas adotadas para combate da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no município de Coronel Macedo,

DECRETA:

Art. 1º - Observado o disposto neste Decreto, fica ratificada a extensão da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 19 de março de 2021 para serviços não essenciais.

§1º Considerando que este município está inserido na Fase 1 - Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica suspenso, no período de 04 a 19 de março de 2021, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Coronel Macedo.

§2º É permitido o serviço em domicílio (delivery) para entrega de produtos necessários ao funcionamento das atividades previstas no art. 2º, bem como de alimentos perecíveis, bem como para o recebimento de valores, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança previstas no art. 4º

§3º Entende-se por delivery o pedido realizado via telefone ou aplicativos pelo cliente e entregue por meio de motoboy, entregador ou funcionário em domicílio.

§4º É vedada a venda na porta dos estabelecimentos comerciais, ou que o cliente adentre o local.

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto as seguintes atividades essenciais, que deverão observar as normas de higiene e segurança e os seguintes horários de funcionamento:

I- Saúde: Clínicas, clínicas odontológicas e estabelecimentos de

saúde animal, devendo ser priorizado apenas os atendimentos urgentes, até às 20h;

- II-** Alimentação: Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, quitandas, de segunda-feira a sábado, das 08h00 às 20h00, e padarias, de segunda-feira a sábado, das 06h00 às 20h00 e aos domingos e feriados, das 07h00 às 12h00;
- III-** Serviços gerais: Agências bancárias (incluindo lotéricas) e serviço postal, até às 17h, recomendando-se às agências bancárias que suspendam o atendimento interno;
- IV-** Logística: oficinas em geral, devendo ser priorizado apenas os atendimentos urgentes, até às 17h;
- V-** Postos de combustíveis: funcionamento até as 22h00;
- VI-** Materiais de construção: atendimento limitado a 2 pessoas por vez no estabelecimento ou por meio do sistema delivery;

§1º É vedado o consumo de bebidas e alimentos em todos os estabelecimentos comerciais, devendo o proprietário dos serviços essenciais, quando em funcionamento, isolar os balcões, mesas e cadeiras.

§2º Bares, lanchonetes, restaurantes e similares: o serviço de entrega em domicílio (delivery) deverá ocorrer até às 22:00h.

§3º É vedada a venda de bebidas alcoólicas entre 20:00h e 06:00h, inclusive no sistema delivery e drive thru, de acordo com o Decreto Estadual nº 65.357/20, bem como o consumo nos estabelecimentos comerciais durante todo o horário de funcionamento.

§4º O funcionamento de mercearias e similares fica restrito à venda de produtos, vedado o funcionamento conjuntamente com a modalidade bar.

§5º - os estabelecimentos que possuírem atividades mistas, ou seja, essencial e não essencial, somente poderão funcionar no caso de sua atividade preponderante ser de natureza essencial, comprovado pelo CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) e também mediante aferição in loco pelos fiscais municipais.

Art. 3º - Os estabelecimentos abaixo descritos devem adotar os seguintes limites de clientes em seu interior, podendo, porém, tal número ser reduzido de acordo com orientação da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal, e de acordo com as características do local:

- a)** Agências lotéricas: até 4 pessoas;
- b)** Mercados e supermercados: até 15 pessoas dentro do estabelecimento acima de 250m² e até 10 pessoas nos demais casos;
- c)** Mercearias, açougues, padarias e quitandas: até 2 pessoas.

Art. 4º - Como condição para exercerem suas atividades, os estabelecimentos referidos no artigo 2º deverão observar as seguintes diretrizes:

- a)** adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes, umedecidos com água sanitária ou álcool gel 70% na entrada dos estabelecimentos e outros;
- b)** distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- c)** uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;
- d)** recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- e)** abertura em horário reduzido de funcionamento de acordo com a classificação da atividade;
- f)** utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- g)** disponibilização de frasco com álcool em gel 70%



Certificado Digital

(dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);

h) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

i) garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

j) o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes proporcional à quantidade de atendentes, com forma de controle da aglomeração de pessoas, fazendo a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz;

k) sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

l) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>;

m) higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;

n) Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

o) Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

p) Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

q) Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social;

r) Permitir a entrada de apenas uma pessoa no estabelecimento, sem acompanhantes, sendo proibida em qualquer hipótese a entrada de menores de 12 anos no estabelecimento;

s) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf>

Art. 5º - Os veículos de transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual somente poderão circular sem exceder a capacidade máxima de passageiros sentados, resguardada a distância entre um assento livre e um ocupado, não sendo permitido passageiros viajarem em pé, devendo a Concessionária monitorar diariamente a execução dos serviços de transporte coletivo para ampliação ou remanejamento da frota.

Parágrafo único: Fica determinada à empresa prestadora do serviço a adoção das seguintes medidas de higiene:

I- limpeza e higienização total dos ônibus e vans, devendo ser feita em balaústres, corrimãos, assentos e outros itens em que haja contato dos passageiros, e também do ar condicionado, nas garagens e no intervalo entre as viagens;

II- disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; e

III- orientação aos motoristas e cobradores para higienizarem as mãos a cada viagem

Art. 6º - Ficam extremamente proibidos todos os eventos, festas, aluguel de chácaras, ou qualquer outro tipo de evento que implique na aglomeração de pessoas, sob pena de responsabilização.

Art. 7º - O atendimento presencial nas Secretarias Municipais,

e Paço Municipal ficarão suspensos, devendo ser realizados os atendimentos preferencialmente de forma remota e protocolo online, ou não havendo outra possibilidade, mediante prévio agendamento.

Art. 8º - Fica proibida a realização de cultos, missas e similares presencialmente, sendo permitido o funcionamento apenas das atividades administrativas das entidades religiosas e o aconselhamento limitado a 3 pessoas no local, observadas as medidas previstas no art.4º.

Art. 9º - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 pessoas, com rotatividade, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximo do de cujus, sendo que corpos com entrada nas funerárias até as 12h00 serão sepultados até as 17h00 e entrada após as 12h00 serão sepultados até as 08h00 do dia seguinte.

Parágrafo único – Na hipótese de velórios e sepultamentos de pacientes confirmados ou suspeitos de infecção pelo coronavírus – COVID-19, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pelo protocolo de manejo de corpos no contexto do novo coronavírus expedido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria do Estado da Saúde.

Art. 10 - Fica estabelecido “toque de restrição” em todo o Município a partir das 20h até 6h.

Art. 11 - Ficam estabelecidos além das restrições elencadas neste decreto::

I - O uso obrigatório de máscaras em vias públicas e em qualquer local público onde haja contato com outras pessoas;

II - Fica expressamente proibido, o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas do Município de Coronel Macedo, enquanto perdurar a fase vermelha do Plano São Paulo;

Art. 12 - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do art. 112, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, nos artigos 268 e 330 do Código Penal, e no Decreto Estadual nº 64.959/20 e a Resolução SS 06/20.

Art. 13 - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 14 - A verificação do cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da fiscalização conjunta do Setor de Fiscalização da Prefeitura, da Vigilância Sanitária os quais estão autorizados a acionar a Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Vigilância Sanitária Estadual, a fim de garantir a segurança dos fiscais e o cumprimento do presente decreto, mediante a apresentação de identificação pessoal do munícipe, sob as penas da lei.

I – Excepcionalmente, de forma eventual e temporária, por meio de portaria justificando o ato, poderão ser redesignados servidores de outros cargos e setores, para apoiar as atividades de fiscalização.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 04 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 030/2021
DE 04 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais de seu cargo,

DECRETA

ARTIGO 1º- Fica alterado os Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil –

COMDEC, nomeados nos termos do Decreto nº 008/2017, e nomeados novos membros,

para atender o disposto no caput do Artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ARTIGO 2º- A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada por força

da Lei Municipal nº 08/89, de 17/08/89, ficará constituída com os seguintes membros:

PRESIDENTE CLEBSON MARCELO TROMBINI RG Nº 43.494.021-5

VICE-PRESIDENTE JOAQUIM ANTONIO PEREIRA NETO RG Nº 40.985.591-1

TESOUREIRO AGUEDA TONON GOMES RG Nº 21.360.785

SECRETÁRIO KAIRO DIAS DA COSTA RG Nº 45.696.633-X

MEMBROS:

JURANDIR APARECIDO CARDOSO RG Nº 29.243.522

ANDRÉ APARECIDO CARDOSO RG Nº 29.243.453-4

LEONARDO APARECIDO RABELO GALVÃO RG Nº 32.809.216-2

MARLONN AUGUSTO DE OLIVEIRA RG Nº 48.818.488-5

ALESSANDRO DE JESUS ROSA RG Nº 34.303.920-5

LUIZ FERNANDO CARDOSO RG Nº 46.785.609-8

ARTIGO 3º- As funções dos membros do COMDEC, nomeados pelo

artigo 1º, serão exercidas gratuitamente e consideradas relevantes ao Município.

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 04 de Março de 2021.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 028/2021
DE 04 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo de vencimento de tributos, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, e CONSIDERANDO:

O momento atual do país, ocasionado pela pandemia do vírus Covid-19;

Que dessa situação desencadeiam-se crises econômicas, impondo dificuldades aos contribuintes de adimplir seus compromissos;

Que a administração tem o dever de criar medidas e alternativas para minimizar os impactos da crise na economia local, principalmente em situações de emergência e;

O Plano São Paulo de combate ao Covid-19, que definiu as atividades essenciais para o Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, para os comércios enquadrados como não essenciais no Plano São Paulo de combate ao Covid-19, os vencimentos dos tributos mobiliários municipais do exercício corrente, para o dia 31/12/2021.

§ 1º - A prorrogação se refere unicamente a não incidência de multa e juros neste período, não estando englobado o desconto de 10% concedido aos contribuintes que realizam o pagamento do tributo de forma antecipada.



§ 2º - As previsões deste decreto aplicam-se exclusivamente ao exercício de 2021, sendo que nos subsequentes os lançamentos e vencimentos correrão no prazo usual estabelecido em lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 04 de Março de 2021.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 070/2021
DE 04 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA 502/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020, DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Revogar a Portaria 502/2020 de 05 de outubro de 2020, referente à licença para tratar de interesse particular.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 04 de março de 2021

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 069/2021
DE 01 DE MARÇO DE 2021
“Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Sancionador e da outras providências”

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o art. 79 e seguintes da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo visando apurar responsabilidades da empresa - CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO DE EPI LTDA - vencedora do Processo Administrativo licitatório 187/2020 assegurando-lhe os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Artigo 2º - Designar para compor a Comissão Processante os servidores HUDSON DA SILVA TRINDADE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, RAFAELE ANTONIETA FERREIRA – AGENTE TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, e FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA - AGENTE DE LICITAÇÃO, indicando o(a) primeiro(a) como Presidente, podendo a Comissão valer-se do auxílio de outros servidores, tendo o prazo INICIAL de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.
Artigo 3º Determinar a autuação desta com cópia do processo supramencionado, citando-se a indiciada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.
Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 01 de Março de 2021.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pelo presente termo o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Licitatório nº. 04/2021. Pregão Presencial - Registro de Preço 01/2021, que tem como objeto “Aquisição de

produtos de Higiene, Limpeza e Descartáveis – itens fracassados pelo período de 12 meses” faz saber a quem possa interessar que HOMOLOGO o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 01/2021 aos proponentes:
1. Cecília Gobbo Papelaria ME, registrada no CNPJ nº 12.443.377/0001-02, situada à Rodovia SP 255 – Eduardo Saigh, km 322 s/n, na cidade de Taquarituba/SP com o valor de R\$17.636,50 (dezesete mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), vencedora dos seguintes itens: 8, 9, 11 e 13.
2. C.A. Silva Taguai ME, registrada no CNPJ nº 03.790.905/0001-09, situada à Rua Aurélio Gobbo, nº 155 – Centro na cidade de Taguai/SP, com o valor de R\$3.562,08 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos), vencedora dos seguintes itens: 03 e 04.
3. Emerson Luiz da Silva ME, registrada no CNPJ nº 15.693.064/0001-92, situada à Rua José de Souza Mourão, nº 380, Centro, na cidade de Piraju/SP, com o valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), vencedora dos seguintes itens: 1, 5 e 12.
4. Mult Escolha Distribuidora de Mercadorias LTDA, registrada no CNPJ nº 33.149.163/0001-90, situada à Rua João Antonio, nº 73 – Casa 02 – Bairro Centro, na cidade de Riversul/SP, com o valor de R\$11.415,60 (onze mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos), vencedora do seguinte item: 02.
5. R. Martins - Papelaria ME, registrada no CNPJ nº 332.805.736/0001-23, situada à Rua Jerônimo de Andrade, nº 479 – Centro, na cidade de Fartura/SP, com o valor de R\$8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais), vencedora do seguinte item:06.
Estando tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, Decreto Municipal 007/2018 de 22 de Janeiro de 2018, disposição da Lei 10.520/2002, e com a Ata da Sessão de Julgamento.

Coronel Macedo, 05 de Março de 2021.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 04/2021 PREGÃO PRESENCIAL- SRP 01/2021
Após o término do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2021 sem a manifestação para interposição de recursos, eu, FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA, AGENTE DE LICITAÇÃO, fiz a adjudicação do objeto do presente PREGÃO, das seguintes empresas com os seguintes valores:
1. Cecília Gobbo Papelaria ME com o valor de R\$17.636,50 (dezesete mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), vencedora dos seguintes itens: 8, 9, 11 e 13.
2. C.A. Silva Taguai ME, com o valor de R\$3.562,08 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos), vencedora dos seguintes itens: 03 e 04.
3. Emerson Luiz da Silva ME, com o valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), vencedora dos seguintes itens: 1, 5 e 12.
4. Mult Escolha Distribuidora de Mercadorias LTDA, com o valor de R\$11.415,60 (onze mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos), vencedora do seguinte item: 02.
5. R. Martins - Papelaria ME, com o valor de R\$8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais), vencedora do seguinte item:06.
Totalizando: R\$44.119,18 (quarenta e quatro mil, cento e dezenove reais e dezoito centavos)

Coronel Macedo, 03 de Março de 2021

Fernanda Aparecida de Almeida

Pregoeira



Certificado Digital